

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PSD)

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
COMASLEP

EMENDA N.001 AO PROJETO DE LEI N.050/2022 de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES** que “CONSIDERA de utilidade pública o INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS– IAIDAM, e dá outras providências. ”

PARECER

Trata-se EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.050/2022, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES** que “CONSIDERA de utilidade pública o INSTITUTO DE APOIO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS– IAIDAM, e dá outras providências. ”

A Emenda 01 vem corrigir vícios de inconsistência no endereço e no CNPJ do Instituto, presentes no projeto de lei original.

Em análise à apresentação da Emenda pelo nobre vereador, verifica-se que não há impedimentos para que prossiga sua tramitação.

Destaco que o presente projeto recebeu pareceres favoráveis na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, além da Procuradoria de Justiça da casa, em que foram analisadas questões de conformidade legislativa, recebendo pareceres favoráveis de tramitação.

É o Relatório.

No que concerne a competência da 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa – Comaslep:

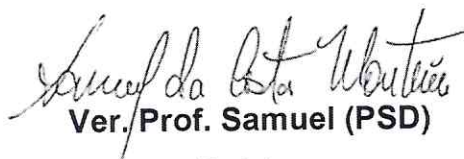
Art. 47. À Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa compete: I – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade; II – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil,

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PSD)

com sede em Manaus, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; III – adequar tecnicamente a sugestão de propositura aprovada no seio da Comissão a uma das alternativas do inciso II deste artigo, tornando-a de sua autoria, e remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivandoa, caso não seja aprovada. § 1.º O representante da entidade que apresentar propostas à Comissão poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a proposição, tendo, ainda, o direito de defendê-la na Tribuna, por cinco minutos, quando da votação em Plenário. § 2.º Qualquer pessoa terá direito à voz nas Comissões por onde tramitar propositura de seu interesse e na votação em Plenário, desde que convocada pela Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa. § 3.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa serão arquivadas no seio da própria Comissão.

De acordo com a competência da 11ª comissão, não vislumbro vícios que impeça o seguimento de sua tramitação, por estas razões, o parecer é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.



Ver. Prof. Samuel (PSD)

Relator

